



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 734

DECISÃO: PL Nº 67/2024

Processo: Prot. 1108287/2019

Interessado: EÓLICA PICUI 6.4 GERADORA DE ENERGIA LTDA

Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova o parecer pelo arquivamento do Auto de Infração nº 500018160/2019 conta a pessoa jurídica EÓLICA PICUI 6.4 GERADORA DE ENERGIA LTDA

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 734, de 08 de abril de 2024, considerando o recurso interposto pela interessada ao plenário, acerca da Decisão nº 133/2019, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, por falta de registro da empresa junto ao Crea-PB, conforme objeto social; considerando que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, que estabelece: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; considerando o disposto na Resolução nº 1.008/04, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a ser aplicadas às pessoas físicas e jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando o recurso interposto pela interessada ao Plenário destacando que “na fase de elaboração do projeto de geração de energia elétrica, a partir da fonte eólica, obtiveram do Governo do Estado da Paraíba, através da SUDEMA, Licença Prévia nº 3747/2016, conforme os termos do processo de nº 2016/007319/TEC/LP-2792, e esclarece que tal licença prévia permite a implantação do empreendimento pretendido, mas, tão somente, atender às exigências regulamentar de desenvolvimento do projeto”; considerando que a empresa não está exercendo, atualmente, atividades nesta jurisdição, conforme informações prestadas pelos Agentes Fiscais da Inspeção de Campina Grande; considerando o parecer da Assessoria Técnica que opina pelo arquivamento do auto de infração de nº 500018618/2019, em razão do pagamento da multa e informações da fiscalização; considerando o parecer do relator que a diante da documentação apensada ao processo, além das informações levantadas pelo do setor de fiscalização deste Regional, e com efetivo pagamento da multa imposta pelo auto de infração, vota pelo arquivamento do auto de infração nº 500018160/2019 conta a pessoa jurídica EÓLICA PICUI 6.4 GERADORA DE ENERGIA LTDA. DECIDIU aprovar com duas abstenções o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, MARIA ASUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA, KÁTIA LEMOS DINIZ, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, CÂNDIDA REGIS BEZERRA DE ANDRADE, BRUNO LEITE CAMPOS, LUIS ALBERTO LEITE, AUDIBERG ALVES DE CARVALHO,**

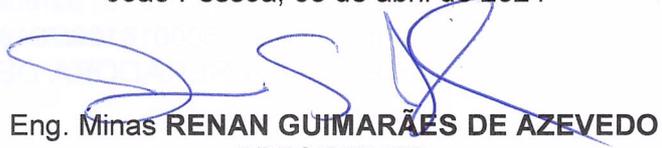


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA. Suplentes: **WALDEZ FERNANDES DE AZEVEDO**, substituindo regimentalmente o titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de abril de 2024


Eng. Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**
PRESIDENTE